

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Portaria



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
GABINETE - PRESIDÊNCIA
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

PORTRARIA/SAAE n.º 013/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE Ambiental, criada pela Lei Municipal n.º 565/65, com as alterações advindas da Lei Complementar n.º 021/2017, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 045/2020 c/c Lei Complementar n.º 024/2017, ambas dispondo sobre a estrutura administrativa no âmbito do SAAE;

RESOLVE:

Art. 1º. O ordenamento de despesas públicas será realizado a partir dos procedimentos abaixo indicados, nos termos definidos por esta Portaria.

§ 1º - Entende-se enquanto despesa pública a aplicação do dinheiro arrecadado por meio de impostos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados nas finalidades precípuas do Serviço de Água e Saneamento Ambiental.

Art. 2º. Qualquer ato administrativo que resulte em aumento de despesa do Serviço de Água e Saneamento Ambiental deverá ser previamente atestado pelo Gabinete do Diretor Presidente.

§ 1º - Entende-se como aumento de despesa o ato que resulte na compra do terço de férias, licença, conceder toda e qualquer gratificação, emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos.

§ 2º - A ausência do prévio ateste pelo Diretor Presidente ou da Secretaria Executiva torna a despesa não autorizada e irregular.

§ 3º - O servidor que, no exercício de suas funções realizar qualquer ato que resulte em aumento de despesa, sem prévia autorização, responderá administrativamente mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. A criação de despesa pública será realizada mediante prévia Comunicação Interna à Secretaria Executiva, para fins de instruir programação financeira do SAAE.

§ 1º - A comunicação interna será sempre numerada de acordo com o controle interno do setor/unidade da qual for expedida.

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL****GABINETE - PRESIDÊNCIA**

Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,

Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.

CNPJ: 14.659.593-0001-07

Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

§ 2º - A requisição de compras e materiais dar-se-á a partir de formulário próprio, e somente será levada a efeito após atesto de disponibilidade de saldo e verificação da vigência contratual pela Diretoria de Compras.

Art. 4º. O ateste da solicitação não obriga a imediata implementação, podendo a despesa ser fixada de acordo com a programação anual da Autarquia Municipal - SAAE, à critério do Diretor Presidente.

Parágrafo único – A ordenação de despesa dentro da lista de programação financeira será remetida, na ordem designada em Comunicação Interna ao setor de licitações e contratos, para deflagração do competente certame licitatório ou, em sendo o caso, de acréscimos e supressões ou eventuais aditivos nos contratos administrativos.

Art. 5º. Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou reajuste sentido estrito) devem ser precedidos de prévia análise jurídica, bem como de encaminhamento pela Diretoria de Contratos.

Art. 6º. Os termos aditivos de prazo devem ser instruídos com as justificativas técnicas de acordo com os respectivos fiscais de contrato ou de chefia imediata designada para acompanhamento.

§ 1º - Os aditivos de prazo, prazo e valor serão obrigatoriamente analisados pela assessoria jurídica competente, que poderá ordenar diligências antes do encaminhamento ao Diretor-Presidente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, 01 de Fevereiro de 2024.

Anderson Roberto Torres Freire
Diretor Presidente
Decreto 090/2023